



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE LEI Nº 02/2022

DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Para efeitos desta Lei considera-se SCI – Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas na Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE.

Art. 2º – Esta Lei cria, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de CARIRIÁÇU-CE.

Art. 3º – O Sistema de Controle Interno-SCI compreenderá:

- I – Sistema de Controle Integrado;
- II – Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

Art. 4º – São instrumentos do Sistema de Controle Interno:

- I – os orçamentos;
- II – a auditoria;
- III – a contabilidade.

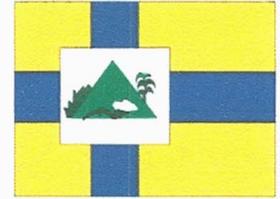
§ 1º – Os orçamentos são a ligação entre o planejamento e as finanças, assim como instrumento de operacionalização desta função da gestão.

§ 2º – As funções da Auditoria são:

- I – verificar o cumprimento das obrigações elaboradas pela contabilidade;
- II – prevenir prejuízos e danos ao patrimônio público.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



§ 3º – A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada com a finalidade de acompanhar:

- I – a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II – as operações extra orçamentos, de natureza financeira ou não.

Art. 5º – O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases da execução das receitas e das despesas públicas, inclusive sendo responsável pela:

- I – fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II – verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º – As ações de controle interno objetivam resguardar o patrimônio público e, na aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na publicidade, na legalidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa do erário público.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I – execução orçamentária;
- II – desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III – composição patrimonial;
- IV – responsabilidade dos agentes da administração;
- V – fatos ligados à administração financeira, patrimonial e de custos.

CAPÍTULO III ESTRUTURAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º – Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Presidente do Legislativo Municipal, denominado de Central de Controle Interno do Poder Legislativo, que terá sua



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



estrutura composta pela designação, através de Portaria emanada do Presidente da Câmara, do Coordenador da Central de Controle Interno, atendendo aos seguintes preceitos:

I – o servidor designado para desempenhar a função de Coordenador da Central de Controle Interno, poderá perceber gratificação, em conformidade com a situação financeira do Legislativo Municipal, conforme estabelecido no anexo da presente Lei:

§ 1º – o integrante do cargo de Coordenador da Central de Controle Interno terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º – O servidor que exercer a função de Coordenador da Central de Controle Interno deve deter exclusivamente cargo efetivo, obedecendo às seguintes condições:

I – possuir conhecimentos técnicos básicos nas áreas de direito, economia e contabilidade;

II – deter idoneidade moral e reputação ilibada;

III – conhecimentos técnicos de administração pública.

Art. 9º – É vedada a nomeação par ao desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de que trata o inciso I do artigo 7º desta Lei:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE/CE;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores;

IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10º – Compete a Central de Controle Interno da Câmara Municipal, subsidiar a Presidência do Legislativo Municipal de CARIRIÁÇU-CE, na avaliação das atividades pertinentes:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



I – apoiar as ações de normatização, sistematização e padronização dos procedimentos e rotinas operacionais do Legislativo Municipal, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

II – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal-RGF;

III – exercer o acompanhamento das operações de crédito, garantias, direito e haveres do Município;

IV – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites permitidos pela LRF;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VI – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

VII – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VIII – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IX – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Legislativo Municipal;

X – apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE;

XI – verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666-93 e alterações posteriores, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara Municipal;

XII – apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XIII – organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

CAPÍTULO V
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11º – No apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, o sistema de controle interno do Poder Legislativo deverá desempenhar, dentre outras atribuições que lhes forem conferidas, as seguintes funções:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, programação trimestral de auditoria



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, enviando ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma que disciplina a Instrução Normativa nº 01/2017-TCE/CE, de 27 de abril de 2017.

II – realizar auditorias nas contas, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 12º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do controle interno, no exercício das atribuições de auditoria e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE/CE, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II – determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de que instruem o Tribunal de Contas.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através de atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÇU



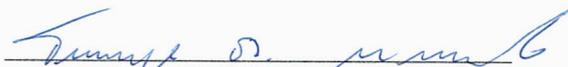
Art. 14º – O Coordenador responsável pela Central de Controle Interno do Poder Legislativo deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nela ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

Parágrafo Único – Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Coordenador da Central de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.

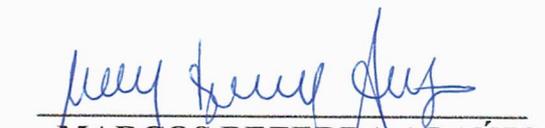
Art. 15º – As despesas que porventura ocorram decorrentes da aplicação do presente diploma legal, de responsabilidade do Poder Legislativo, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de CARIRIÇU-CE.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Paço da Câmara Municipal de CARIRIÇU-CE, em 31 DE JANEIRO DE 2022.


TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal


FÁBIO SILVA DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
1º Secretário


JOSÉ GOES DA COSTA
2º Secretário



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



ANEXO ÚNICO
PROJETO DE LEI Nº 02/2022 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

TABELA DE CARGOS E FUNÇÃO GRATIFICADA DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU-CE E SUAS ATRIBUIÇÕES

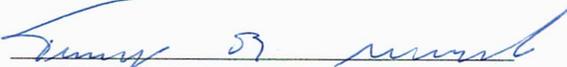
Cargo / Quantidade / Gratificação

Coordenador da Central de Controle Interno / 01 / R\$ 1.212,00

DESCRIÇÕES DO CARGO

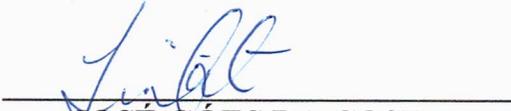
COORDENADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO: assessorar o Presidente da Câmara Municipal de CARIRIÁÇU-CE, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade, e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no Órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Paço da Câmara Municipal de CARIRIÁÇU-CE, em 31 DE JANEIRO DE 2022


TIAGO BORGES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal


FABIO SILVA DE ALCÂNTARA
Vice-Presidente


MARCOS BEZERRA ARAÚJO
1º Secretário


JOSÉ GOES DA COSTA
2º Secretário

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririáçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com

APROVADO

EM 01/03/2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROTOCOLO Nº 142/2022

ASSUNTO: ~~Disposição sobre a criação~~
~~de Implantação do Sistema~~
~~de Contabilidade Interno - PCT~~
~~de Contabilidade Municipal~~

RECEBIDO EM: 01/03/2022

- RESPONSÁVEL -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

PROJETO LEI Nº 02/2022

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 08

CONTRA = 00

ABSTENÇÃO = 02

APROVADO (X) DESAPROVADO ()

[Signature]
PRESIDENTE

A FAVOR

[Large signature]

Fabio da S. de Alcantara
Fidel

Lucas Lucinda

Adriano Celso B. Costa

João Gomes da Silva

José Cláudio S. da Silva

Jose Lu

[Signature]

ABSTENÇÃO

[Signature]
Jose Luiz de Souza